



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 165/2020**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Diane Dutra Cardoso Borges, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, com sede na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

#### **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA PARA ATENDER OS PACIENTES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. Para cálculo da prestação serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva/UTI, Obstetrícia e Pediatria à população do Município de Araxá/MG e Microrregião, foi utilizado Estudo de Mercado para elaboração da Tabela Hospitalar já aprovada no Conselho de Municipal de Saúde como acréscimo no percentual de 51% (cinquenta e por cento) da sobre a Tabela SUS.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. As quais estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor mensal e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.



2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

### **3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

3.1. Os 02 (dois) envelopes de "Credenciamento" da pessoa física e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

4.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação das empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.



4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. Os interessados pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, a razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**CREDENCIAMENTO Nº 165/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO O(A) INTERESSADO(A) SEJA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**

h) A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento



licitatório nos termos da lei de regência, emitida no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

### **5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Alvará Sanitário:

b) Registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

### **5.2.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

5.2.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

5.2.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

5.2.4.3. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

5.2.4.4. Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

## **6- DA PROPOSTA:**

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**CREDENCIAMENTO Nº 165/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020**  
**PROPOSTA**





As interessadas PESSOA JURÍDICA em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.6. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.7. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no descrição no Termo de Referência.

**6.1.8. Os itens descritos no Modelo de Proposta é estimativo para facilitar a elaboração das propostas das empresas, no entanto no momento da execução dos serviços poderão ser faturados novos códigos do SUS dentro do objeto licitado, que só não foram englobados na proposta devido a diversidade de códigos do SUS.**

## **7- INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "INTERNET", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

## **8- DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição



de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pela Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6.O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

## **9- DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:**

9.1.Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2.Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3.Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4.Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5.Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6.Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7.Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8.O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.



## **10 – DOS RECURSOS:**

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

## **11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.6.A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7.Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8.O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

12.1.Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:**

13.1.Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2.O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:**



14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;



III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

## **15- DO RESULTADO DO SORTEIO:**

15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.





15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

## **16- DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. **A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.



## **17- PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):**

17.1.Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2.O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020.**

17.3.Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.4. Em caráter excepcional a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

17.5. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.6.Os serviços serão solicitados, e executados na **CONTRATADA**, devidamente habilitado pela Vigilância Sanitária para os serviços credenciados e registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

17.7.A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, SIA (Sistema Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar), para processamento e pagamento dos serviços, devendo obedecer todas as normas e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

17.8.Para regulação dos leitos a **CONTRATADA** deverá estar submetido ao SISTEMA DE REGULAÇÃO – SUSFÁCIL, internando apenas os pacientes regulados por este sistema, sendo responsável pela solicitação de senhas para seus funcionários.

17.9.Submeter-se aos fluxos e protocolos criados pela Regulação do Município, Estado e Ministério da Saúde.

17.10.A **CONTRATADA** é responsável por lançar todos os procedimentos executados dentro da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), sob pena de não receber os valores executados.



17.11.A **CONTRATADA** é responsável por preencher a Ficha de Atendimento Ambulatorial de urgência, juntamente com todos os exames realizados, lançar no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, sob pena de não receber os valores executados.

17.12.A **CONTRATADA** deverá obedecer os prazos regulamentados pelo Setor de Faturamento para exportação das bases e arquivos de faturamento.

17.13.A **CONTRATADA** receberá os valores, somente após apresentação dos serviços, por meio dos relatórios gerados pelos Sistemas de Informação, conforme produzido, nos valores acordados com acréscimo de 51% (cinquenta e um por cento) da tabela SUS, de maneira *pós fixada*.

17.14.Competirá a **CONTRATADA**, consolidar e faturar o serviço executado pelo estabelecimento contratado, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, para confecção de relatório visando à elaboração da nota fiscal.

17.15. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG rejeitar a prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, objeto deste processo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Contrato.

17.16.Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins.

17.17.O profissional (médico, assistente social, nutricionista, farmacêutica e outras) deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores, cabe a **CONTRATADA** exigir o preenchimento e executar os serviços conforme especificações do contrato.

17.18.É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento (AIH preenchida de maneira completa e documentações) que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo das diversas unidades credenciadas SUS.

17.19.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

17.20.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.



17.21.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

17.22.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.23.A(O) **CONTRATADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.24.A(O) **CONTRATADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.25.A(O) **CONTRATADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.26. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade conforme SUSfácil.

17.27. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

17.28. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

17.29. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

17.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

17.31. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.



17.32. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

17.33. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente.

17.34. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES:**

18.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da **CONTRATADA** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADA** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA(O):**

19.1. Caberá **a(o) CONTRATADO(A)** o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Credenciamento, bem como o cumprimento das obrigações constantes neste contrato:



19.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

19.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestador, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar);

19.4. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;

19.5. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Edital;

19.6. Garantir a existência de equipamentos e materiais suficientes, adequados, atualizados e em boas condições e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

19.7. Submeter-se à regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

19.8. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

19.9. Manter durante a execução deste **CONTRATO**, com todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

19.10. Informar a Prefeitura Municipal de Araxá/ Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

19.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

19.12. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

19.13. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;





19.14. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

19.15. Durante a prestação dos serviços, **a(o) CONTRATADA (O)** fica proibido de:

I – Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços SUS;

II – Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;

III – Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV – Solicitar qualquer tipo de doação.

19.16. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do pregão presencial;

19.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.18. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

19.19. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

19.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

19.21. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

19.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

19.23. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do



trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente;

19.24. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

19.25. Submeter-se ao controle da Auditoria Municipal e Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato;

19.26. Efetuar a prestação do(s) serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;

19.27. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

19.28. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, IMEDIATAMENTE até no máximo 01(um) dia útil após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

19.29. Caso algum equipamento ou assistência seja interrompida a poderã providenciar/contratar outro prestador para execução do serviço, uma vez que a atenção hospitalar se caracteriza como urgência e não pode ser interrompida.

19.30. Efetuar pagamento dos honorários /serviços dos profissionais médicos UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

20.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

20.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)**;

20.3. Fornece os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

20.4. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;



20.5. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)**;

20.6. A Regulação/Secretaria Municipal de Saúde receber todos as documentações necessárias para o pagamento, confeccionando os relatórios e solicitando a emissão da Nota Fiscal;

20.7. Competirá a Regulação/Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento;

20.8. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

20.9. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela pessoa física ou empresa contratada SUS;

20.10. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, com exceção dos profissionais médicos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, que ficará às expensas da(o) **CONTRATADA(O)**.

## **21- DA FISCALIZAÇÃO - GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:**

21.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

### **Responsável pela Execução:**

Nome: Graciela RucKert  
CPF: 095.576.226.01  
Cargo: Chefe de departamento I  
Telefone: (34)98415-9005  
Email: [regulacao@araxa.mg.gov.br](mailto:regulacao@araxa.mg.gov.br)

Nome: Carlos Heraclito Ramirez e Dolga  
CPF: 731.418.446-15  
Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Médico  
Telefone: (34) 98843-4262  
E-mail: [pam@araxa.mg.gov.br](mailto:pam@araxa.mg.gov.br)

## **22- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**



22.1. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020.**

22.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020,** podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º - H da Lei 13.979/2020.

### **23 - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá acrescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

### **24 - DAS SANÇÕES:**

24.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**;

24.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

24.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

24.1.4. Multas pecuniárias;

24.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

24.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.



24.3.A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

24.4.Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

24.5.As penalidades serão registradas no cadastro da(o)**CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

24.6.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **25 – DA RESCISÃO:**

25.1.A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

25.2.O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

## **26- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:**

26.1.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

26.2.O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)**, que serão dela informados.

26.3.Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.



26.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

## **27 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

27.1.O pagamento será efetuado mensalmente, 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, e após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

27.2.O **pagamento do item 65.980** – Diária em Unidade de Terapia Intensiva, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios.

27.3. O **pagamento do item 65971** – Internação em clínica obstétrica, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios descontando os honorários médicos.

27.4.O **pagamento do item 65.974** – Internação em clínica pediátrica, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios descontando os honorários médicos.

27.5.O **pagamento do item 66.045** – Serviços de urgência em Obstetrícia, será realizado de acordo com a FPO (Ficha de Programação Orçamentária), FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) e documentos comprobatórios.

27.6.A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

27.7.A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

27.8.Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27.9.O pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos ficará a cargo da **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal de Araxá/MG), com exceção dos profissionais médicos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, que ficará às expensas da **CONTRATADA**.





27.10.A SMS - Secretaria Municipal de Saúde irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalares, Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito, descontando os valores de produção total da **CONTRATADA**, por meio do relatório demonstrativo de AIH – Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2), podendo também ser verificado através do Espelho da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), com a finalidade de descontar os valores pagos pelo MS – Ministério da Saúde aos profissionais médicos, uma vez que, ficará a cargo município o pagamento de referidos profissionais médicos com exceção dos médicos da UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

## **28 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

28.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

**02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0059 0059 0059 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

## **29 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

29.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

29.2.O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

29.3.A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



29.4.O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

29.5.Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

29.6.Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

29.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

29.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

### **30- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

30.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo a Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.



30.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

30.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 30.1. acima.

30.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

30.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

### **31- DO FORO:**

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Araxá(MG), 03 de setembro de 2020.**

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº165/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020**

**1. Objeto:**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA PARA ATENDER OS PACIENTES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

1.2.Os serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva/UTI, Obstetrícia e Pediatria serão pagos conforme da Tabela Hospitalar já aprovada no Conselho de Municipal de Saúde no percentual de acréscimo de 51% (cinquenta e um por cento) da Tabela SUS.

1.3.O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

**1. SECRETARIA REQUISITANTE:**

1.1.Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

**3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:**

3.1. É de suma importância justificar a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Hospitalares de Obstetrícia, Pediatria e UTI, no município de Araxá/MG.

3.2.Como é de notório conhecimento no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020. Por essa razão, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979/2020 e a Medida Provisória nº 926/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais editou o Decreto NE nº 113/2020 e o Município de Araxá editou o Decreto nº946/2020, os quais decretaram estado de calamidade e de emergência de saúde pública de importância internacional e dispões sobre as medidas para enfrentamento decorrente da pandemia do Coronavírus.

3.3. A Pandemia de COVID-19 exigiu, devido à grande sobrecarga hospitalar, um Plano de Contingência para Enfrentamento da COVID-19 no Município de Araxá/MG, havendo assim a necessidade de ampliação de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva).



3.4.No dia 10 (dez) de março de 2.020 a Gerência Regional de Saúde (GRS) de Uberaba solicitou a disponibilização de leitos para o COVID-19, encaminhando Ofício SES/SUBPAS nº 4/2020, solicitando os Planos de Contingência de Rede Hospitalar nos territórios mineiros, e destacamos:

*“Tendo em vista a situação encontrada do COVID-19 no Estado de Minas Gerais e as ações realizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, precisamos unir esforços para conter a infecção e mitigar os possíveis danos. Para darmos continuidade às ações de enfrentamento, solicitamos alguma informações sobre o complexo hospitalar a fim de dimensionar os recursos e a infraestrutura necessária para atendimento a uma possível situação de emergência pública, em especial de hospitais de referência para internação em leitos de UTI e hospitais de apoio.”*

3.4.1.Eles solicitaram o preenchimento de uma planilha e o Plano de Contingência Microrregional contendo hospitais de referência com leitos de UTI, contendo no mínimo um hospital de referência para cada microrregião.

3.5.Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, marcou reuniões com os dois prestadores credenciados SUS (na época) para verificação de ampliação de Leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), uma vez que a notícia era de que a doença provocava estrangulamento do Sistema de Saúde nos leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

3.6.Após esta análise o prestador **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG** apresentou a capacidade de ampliação de até 56 (cinquenta e seis) leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), e 87 (oitenta e sete) de clínica, enquanto a prestadora **OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO** apresentou a capacidade de ampliação de 65 (sessenta e cinco) leitos clínicos caso houvesse o remanejamento da longa permanência. (Plano de Contingência Macrorregional do Triângulo Sul)

3.7. Entretanto, na época, a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG** era a referência de Urgência e Emergência para toda a microrregião em média complexidade em cirurgia geral, ortopedia, urologia, neurocirurgia, neuroclínica, nefrologia, pneumologia, obstetrícia, ginecologia e pediatria, além dos 10 (dez) leitos de UTI tipo II, alta complexidade.

3.8.Na ocasião, não havia orientações sobre as necessidades de leitos e o Estado de Minas Gerais gostaria de explorar toda a capacidade hospitalar dos prestadores existentes.

3.9. Então reunimos com todos os prestadores hospitalares do município e verificamos a capacidade que os mesmos tinham para atendimento. Posteriormente, os prestadores informaram as suas capacidades, e a **UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO**



**MÉDICO LTDA** relatou que iria atender os seus conveniados em ala específica do hospital, mas que continuaria atendendo as demais condições.

3.10. O hospital **MELHORAMENTOS DOM BOSCO S/A** informou que não tinha interesse em atender pacientes COVID-19 e que atenderia as demais causas, dos conveniados e particular.

3.11.A **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG** seria referência para os pacientes COVID-19 para a microrregião e o hospital **OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO** seria referência para as demais condições.

3.12.Inicia-se então o processo de organização da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG**, colocando os primeiros leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) referência da COVID, no setor de quimioterapia, onde existia a “pressão negativa”, que diminui a proliferação da COVID-19 no ambiente.

3.12.1.Ao fazer essa mudança, Dra. Jaqueline Ribeiro da Silva e Dr. Carlos Heráclito Dolga observaram que vários fluxos da obstetrícia e pediatria cruzavam, o que aumentaria a probabilidade de infecção.

3.12.2.Além disso, o fluxo de obstetrícia é grande com 324 (trezentos e vinte e quatro) internações de janeiro a abril de 2020. Acrescentando ainda, que as gestantes são grupo de risco para a COVID- 19.

3.12.3.Somado a isso, tínhamos também a dimensão do centro cirúrgico da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG**, onde as salas cirúrgicas são muito próximas, dificultando o controle de fluxos entre contaminados e não contaminados.

3.13.Noutro norte, é importante salientar que, conforme apresentação da SES/GRS Uberaba, datada de 16/04/2020, uma das prioridades para análise do Plano de Contingência é não mesclar na mesma instituição, atendimento a pacientes COVID-19 e outras condições.

3.14.Nesta mesma apresentação foi relatado o dimensionamento da necessidade de leitos em Araxá/MG, de 70 (setenta) leitos de clínica disponibilizados para enfrentamento da COVID -19 e 28 (vinte e oito) leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

3.15.Para que isso fosse possível era necessário ampliar o número de leitos com a contratação de um terceiro prestador, visando o esvaziamento da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG**, deixando-a exclusiva para os atendimentos da COVID-19.

3.16.Somando-se a isso, a Secretaria de Saúde também preocupada com o número de leitos que seriam disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG** em Clínica Médica para o COVID – 19 de 20 (vinte)





leitos, ficou preocupada com a quantidade baixa, uma vez que mesmo sem a pandemia a ocupação dos leitos de clínica médica sempre foi alto, em uma condição de pandemia teria assim uma falta ainda maior.

3.17. Diante do relatado, fica evidente a necessidade da participação de um novo prestador, que possa realizar o atendimento exclusivo não COVID-19 para a execução dos serviços licitados quais sejam: Unidade de Terapia Intensiva/UTI, Obstetrícia e Pediatria para atender os pacientes de Araxá e microrregião.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade	Valor
65.980	Diária em Unidade de terapia Intensiva em atendimento ao paciente nas diversas clínicas	SV	1	R\$195.174,14
65.971	Internação em clínica obstétrica em atendimento as intercorrências gravídicas e 1assistência ao parto	SV	1	R\$123.677,70
65.974	Internação em clínica pediátrica em atendimento as condições clínicas pediátricas e média complexidade	SV	1	R\$25.167,91
66.045	Serviços de urgência em obstetrícia	SV	1	R\$15.039,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$359.058,92</b>

#### **- ITEM 65.980: DIÁRIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM ATENDIMENTO AO PACIENTE NAS DIVERSAS CLÍNICAS**

A Diária de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento, estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterruptas.

#### **- ITEM 65.971: INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OBSTÉTRICA EM ATENDIMENTO AS INTERCORRÊNCIAS GRAVÍDICAS E ASSISTÊNCIA AO PARTO**



A internação em Clínica Obstétrica compreende todas as ações necessárias ao atendimento hospitalar clínico e cirúrgica de gestantes e mulheres com intercorrências ginecológicas e gestacionais. Inclui assistência de enfermagem, exames radiológicos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais e serviços de hotelaria dentre outros, Os dois códigos mais comuns nesta clínica são os procedimentos de: a) cesárea e b) parto normal.

#### **- ITEM 65.974: INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PEDIÁTRICA EM ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES CLÍNICAS PEDIÁTRICAS EM MÉDIA COMPLEXIDADE**

A internação em clínica pediátrica compreende todas as ações necessárias ao atendimento hospitalar de crianças, sejam elas clínicas e ou cirúrgicas. Inclui assistência de enfermagem, técnico de enfermagem, exames radiológicos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais e serviços de hotelaria dentre outros. Os três códigos mais comuns nesta clínica, são eles: a) diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica pediátrica, b) Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica cirúrgica; c) Tratamentos de outras doenças bacterianas.

#### **- ITEM 65.045: SERVIÇOS DE URGÊNCIA EM OBSTETRÍCIA**

Os serviços de urgência em obstetrícia incluem toda a atenção de urgência relacionadas à gestantes e mulheres com intercorrências ginecológicas. Incluem assistência de enfermagem, exames radiológicos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais e serviços de hotelaria dentre outros. Os códigos mais comuns nesta clínica, sendo eles: a) atendimentos de urgência c/ observação até 24 (vinte e quatro) horas em atenção especializada; b) Ultrassonografia Obstétrica; c) Ultrassonografia Obstétrica c/ doppler colorido; d) Ultrassonografia transvaginal; e) Tocografia ante-parto; f) Hemograma completo; g) Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina; h) Cultura de bactérias p/Ureia; i) Dosagem de potássio; j) Dosagem de ácido úrico; ; k) Dosagem de uréia; l) Dosagem de sódio; m) Dosagem de proteínas Totais e Frações n) Dosagem de creatinina; o) Dosagem de Amilase; p) Dosagem de glicose; q) Dosagem de Proteínas (urina de 24 horas); r) Determinação de velocidade de Hemossedimentação; s) Determinação quantitativa de Proteína C Reativa t) Dosagem de Desidrogenase láctica; u) Dosagem de Transaminase Glutâmico – Oxalacética (TGO), v) Dosagem de Transaminase Glutâmico – Pirúvica (TGP), x) Dosagem de Gama – Glutamil – Transferase; y) Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada ( TTP ATIVADA); z) Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina (TAP).

4.2. A descrição/especificação técnica da quantidade e estimativa de preço dos serviços:

#### **ITEM 65.980: DIÁRIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM ATENDIMENTO AO PACIENTE NAS DIVERSAS CLÍNICAS**

Para levantarmos a quantidade de diárias de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), multiplicou-se 3 (três) leitos pela quantidade de diárias, resultando em 270 (duzentos e setenta) diárias durante três meses, multiplicou-se o valor da diária por 51% (cinquenta e um por cento). **Será pago conforme estudo de mercado da Tabela Hospitalar em**



**processo de aprovação, já tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no valor de 51% (cinquenta e um por cento) de acréscimo sobre o valor da Tabela SUS.**

Para efeito de cálculo levou-se em consideração a quantidade média mensal de 270 (duzentos e setenta) diárias de UTI.

Tabela SUS: R\$ R\$478,72

Acréscimo de 51%: R\$ 244,15

Valor Total: R\$ 722,87 (Setecentos e vinte e dois mil e oitenta e sete reais)

**Valor proposto: R\$ 722,87 (Setecentos e vinte e dois mil e oitenta e sete reais)**

- Não houve desconto médico uma vez que neste item o prestador será responsável pelo pagamento dos honorários médicos.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 722,87 (Setecentos e vinte e dois mil e oitenta e sete reais), sendo multiplicado por 270 (duzentos e setenta) dias durante três meses, resultando no valor de R\$ 195.174,14 (cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos). Lembrando que o prestador também faturará a internação clínica, e terá o desconto do valor médico da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) na parte clínica. O SUS paga o código clínico mais a diária de UTI.

### **ITEM 65.971: INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OBSTÉTRICA EM ATENDIMENTO AS INTERCORRÊNCIAS GRAVÍDICAS E ASSISTÊNCIA AO PARTO**

Para levantarmos a quantidade de internações em clínica obstétrica, pegamos no TABWIN (Sistema de Consolidação para Tabulação de Dados do Ministério da Saúde) a quantidade de internações nesta clínica de janeiro a outubro de 2019, no valor total de 697 (seiscentos e noventa e sete) internações, dividindo por 10 (dez) meses, resultando no valor médio de 69,7 (sessenta e nove vírgula sete) internações. Para efeito de cálculo destas internações descrevemos os dois códigos mais comuns nesta clínica que são os partos cesárea e parto normal, e multiplicou-se por 51% (cinquenta e um). **Será pago conforme estudo de mercado da Tabela Hospitalar em processo de aprovação, já tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no valor de 51% (cinquenta e um por cento) de acréscimo sobre o valor da Tabela SUS.**

Para projeção dos cálculos – Procedimentos mais frequentes:

0411010034 – Parto cesariano

Tabela SUS – Serviço Hospitalar: R\$395,68

Acréscimo de 51% do Serviço Hospitalar: R\$201,80

**Valor proposto: R\$ 597,48 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)** - foi subtraído o valor profissional/médico da AIH.

0310010039 – Parto normal

Tabela SUS – Serviço Hospitalar: R\$ 267,60

Acréscimo de 51% do Serviço Hospitalar: R\$ 136,48



---

**Valor proposto: R\$ 404,08 – (quatrocentos e quatro reais e oito centavos)** - foi subtraído o valor médico da AIH.

Diante disso, para efeito de cálculo foi utilizado o procedimento de maior valor R\$ 597,48 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), multiplicado pela média de internações 207 (duzentas e sete) internações 69 (sessenta e nove) internações mensais multiplicado por 3 (três) meses, resultando no valor médio de R\$ 123.677,70 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

Reiteramos que foi descontado o valor profissional/médico da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), uma vez que a municipalidade é responsável pelo respectivo pagamento.

**ITEM 65.974: INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PEDIÁTRICA EM ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES CLÍNICAS PEDIÁTRICAS EM MÉDIA COMPLEXIDADE**

Para levantarmos a quantidade de internações em clínica pediátrica, pegamos no TABWIN a quantidade de internações nesta clínica de janeiro a outubro de 2019, no valor total de 74 (setenta e quatro) internações, dividindo por 10 (dez) meses, resultando no valor médio de 7 (sete) internações mensais. Para efeito de cálculo destas internações descrevemos os três códigos mais comuns nesta clínica, listados abaixo. Multiplicou-se por 51% (cinquenta e um por cento). **Será pago conforme estudo de mercado da Tabela Hospitalar em processo de aprovação, já tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no valor de 51% (cinquenta e um por cento) de acréscimo sobre o valor da Tabela SUS.**

0301060010 – Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica pediátrica – Valor Médio 13 em 12 meses.

Tabela SUS – Serviço Hospitalar: R\$ 35,65

Acréscimo de 51% do Serviço Hospitalar: R\$ 18,18

**Valor proposto: R\$ 53,83 (cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)** - Foi subtraído o valor profissional/médico da AIH.

0301060070 – Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica cirúrgica. Valor Médio 1 em 12 meses.

Tabela SUS – Serviço Hospitalar: R\$ 30,47

Acréscimo de 51% do Serviço Hospitalar: R\$ 15,53

**Valor proposto: R\$ 46,01 (quarenta e seis reais e um centavo)** - Foi subtraído o valor profissional/médico da AIH.

0303010037 – Tratamentos de outras doenças bacterianas – Valor médio 10 em 12 meses.

Tabela SUS – Serviço Hospitalar: R\$ 793,69

Acréscimo de 51% do Serviço Hospitalar: R\$ 404,78

**Valor proposto: R\$1.198,47 (um mil e cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos)** - Foi subtraído o valor profissional/médico da AIH.



Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o procedimento de maior valor R\$ 1.198,47 (um mil e cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), multiplicado pela quantidade por 21 (vinte e um) internações 7 (sete) internações mensais multiplicado por 3 (três) meses, resultando em R\$ 25.167,91 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

Reiteramos que foi descontado o valor profissional/médico da AIH, uma vez que a municipalidade é responsável pelo respectivo pagamento.

### **ITEM 65.045: SERVIÇOS DE URGÊNCIA EM OBSTETRÍCIA**

Para levantarmos os serviços de urgência em obstetrícia, solicitamos ao prestador anterior Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, os procedimentos faturados e buscamos no TABWIN a quantidade apresentada no prestador de Janeiro a Novembro de 2019, dividimos os quantitativos por 11 (onze) meses, visando obter o quantitativo médio.

Para efeito de cálculo serão considerados os procedimentos mais frequentes e seguir a mesma lógica do acréscimo de 51% (cinquenta e um por cento). Será pago conforme estudo de mercado da Tabela Hospitalar em processo de aprovação, já tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no valor de 51% (cinquenta e um por cento) de acréscimo sobre o valor da Tabela SUS.

0301060029 – Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada – Média de 175 procedimentos mensais.

Tabela SUS: R\$ 12,47

Acréscimo de 51%: R\$ 6,36

**Valor Total: R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de procedimentos 525 (quinhentos e vinte e cinco) – 175 (cento e setenta e cinco) procedimentos mensais multiplicado por 3 (três) meses, resultando em R\$ 9.885,59 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

0205020143 - Ultrassonografia Obstétrica – Média de 27 mensais

Tabela SUS: R\$ 24,20

Acréscimo de 51%: R\$ 12,34

**Valor proposto: R\$ 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 81 (oitenta e um) procedimentos – considerando 27 (vinte e sete) procedimentos mensais multiplicado por 3 (três) meses, resultando em R\$ 2.959,90 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).





0205020151- Ultrassonografia Obstétrica c/ doppler colorido – Valor Médio: 2 (dois) procedimentos durante 11(onze) meses  
Tabela SUS: R\$ 39,60  
Acréscimo de 51%: R\$ 20,20  
**Valor proposto: R\$59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 179,39 (cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

0205020186 - Ultrassonografia Transvaginal – Valor Médio 10 procedimentos por mês  
Tabela SUS: R\$ 24,20  
Acréscimo de 51%: R\$ 12,34  
**Valor proposto: R\$36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** - Não há valor médico no procedimento

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 30 (trinta) procedimentos (10 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$1.096,26 (um mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

0211040061 – Tococardiografia Ante-Parto – Valor Médio de 5 (cinco) por mês  
Tabela SUS: R\$ 1,69  
Acréscimo de 51%: R\$ 0,86  
Valor Total: R\$ 2,55 Não há valor médico no procedimento.  
**Valor proposto: R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 15 (quinze) procedimentos (5 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

#### EXAMES LABORATORIAIS MAIS COMUNS

0202020380 – Hemograma completo – Valor Médio de 9 (nove) procedimentos por mês  
Tabela SUS: R\$ 4,11  
Acréscimo de 51%: R\$ 2,10  
**Valor proposto: R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

0202050017-Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina – Valor médio de 11 (onze) procedimentos por mês  
Tabela SUS: R\$ 3,70





Acréscimo de 51%: R\$ 1,89

**Valor proposto: R\$5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 33 (trinta e três) procedimentos (11 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$184,37 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

0202080080 – Cultura de bactérias p/ identificação – Valor médio de 6 (seis) procedimentos por mês

Tabela SUS: R\$ 5,62

Acréscimo de 51%: R\$ 2,87

**Valor proposto: R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 18 (dezoito) procedimentos (6 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$152,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

0202010600 – Dosagem de Potássio – Valor médio de 2 (dois) procedimentos por mês

Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

**Valor proposto: R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 6 (seis) procedimentos (2 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos).

0202010120 – Dosagem de Ácido Úrico – Valor médio de 3 (três) procedimentos por mês

Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

**Valor proposto: R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de (nove) procedimentos (3 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos).

0202010694 – Dosagem de Ureia – Valor médio de 4 (quatro) por mês



Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

**Valor proposto: R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 12 (doze) procedimentos (4 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

0202010635 – Dosagem de Sódio – Valor médio de 2 (dois) procedimentos por mês

Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

**Valor proposto: R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 6 (seis) procedimentos (2 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 16,74 (dezesseis mil e setenta e quatro centavos).

0202010627– Dosagem de Proteínas Totais e Frações – Valor Médio de 1 procedimento durante 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

Não há valor médico no procedimento.

**Valor proposto: R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)**

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79, sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado 3 meses), resultando em R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos).

0202010317 – Dosagem de Creatinina - Valor médio de 4 (quatro) procedimentos por mês

Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

**Valor proposto: R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 12 (doze) procedimentos (4 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos).



0202010180 – Dosagem de Amilase – Valor Médio de 1 procedimento durante 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 2,25

Acréscimo de 51%: R\$ 1,15

**Valor proposto: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos).

0202010473 – Dosagem de Glicose – Valor Médio de 1 procedimento durante 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 1,85

Acréscimo de 51%: R\$ 0,94

**Valor proposto: R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos).

020205011-4 – Dosagem de Proteínas (urina de 24 horas) – Valor Médio de 1 procedimento durante 11(onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 2,04

Acréscimo de 51%: R\$ 1,04

**Valor proposto: R\$ 3,08 (três reais e oito centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos).

020202015-0– Determinação de velocidade de Hemossedimentação – Valor Médio de 1 procedimento durante 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 2,73

Acréscimo de 51%: R\$ 1,39



**Valor proposto: R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado 3 meses), resultando em R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos).

020203008-3 – Determinação quantitativa de Proteína C Reativa – Valor Médio 1 procedimento de durante 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 9,25

Acréscimo de 51%: R\$ 4,72

**Valor proposto: R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos).

02.02.01.036-8 – Dosagem de Desidrogenase láctica – Valor Médio 3 (três) procedimentos mensais.

Tabela SUS: R\$ 3,68

Acréscimo de 51%: R\$ 1,88

**Valor proposto: R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 9 (nove) procedimentos (3 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 50,01 (cinquenta reais e um centavo).

02.02.01.064-3 - Dosagem de Transaminase Glutamico- Oxalacética (TGO) - Valor Médio 3 (três) procedimentos mensais.

Tabela SUS: R\$ 2,01

Acréscimo de 51%: R\$ 1,03

**Valor proposto: R\$3,04 (três reais e quatro centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 9 (nove) procedimentos (3 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 27,32 (vinte e sete reais e trinta e dois centavos).



02.02.01.065-1 – Dosagem de Transaminase Glutâmico – Piruvica (TGP) - Valor Médio 3 (três) procedimentos mensais.

Tabela SUS: R\$ 2,01

Acréscimo de 51%: R\$ 1,03

**Valor proposto: R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 9 procedimentos (3 procedimentos mensais multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 27,32 (vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

02.02.01.046-5 – Dosagem de Gama – Glutamil - Transferase - Valor Médio 1 procedimento exames em 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 3,51

Acréscimo de 51%: R\$ 1,79

**Valor proposto: R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos).

02.02.02.013-4 - Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP ATIVADA) - Valor Médio 01 procedimento em 11 (onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 5,77

Acréscimo de 51%: R\$ 2,94

**Valor proposto: R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3 (três) procedimentos (1 procedimento mensal multiplicado por 3 meses, resultando em R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos).

02.02.02.014-2 – Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP) – Valor Médio 01 procedimento exames em 11(onze) meses.

Tabela SUS: R\$ 2,73

Acréscimo de 51%: R\$ 1,39

**Valor proposto: R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)** - Não há valor médico no procedimento.

Diante disso, para efeito de cálculo será utilizado o valor R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), sendo multiplicado pela quantidade média de 3(três) procedimentos (1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

procedimento mensal multiplicado por 3 meses), resultando em R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos).

**Totalizando neste item o valor de R\$15.039,17 (quinze mil e trinta e nove reais e dezessete centavos).** Os plantões médicos realizados no ambulatório de urgência serão pagos pela Prefeitura Municipal de Araxá.

**Para cálculo dos valores foi adotado o Estudo de Mercado realizado para elaboração de Tabela de valores a ser praticado no município de Araxá, já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Araxá – MG, sendo o valor da Tabela SUS acrescido de 51% (cinquenta e um por cento), os valores descritos no item acima estão devidamente detalhados na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade/ 3 meses	Valor Tabela SUS	Valor Proposto	Valor Unitário	Valor 3 meses
65.980	Diária em Unidade de terapia Intensiva em atendimento ao paciente nas diversas clínicas	SV	270	R\$ 478,72	R\$ 244,15	R\$ 722,87	R\$ 195.174,14
65.971	Internação em clínica obstétrica em atendimento as intercorrências gravídicas e 1assistência ao parto	SV	1				R\$ 123.677,70
	0411010034 – Parto cesariano		207	R\$ 395,68	R\$ 201,80	R\$ 597,48	
65.974	Internação em clínica pediátrica em atendimento as condições clínicas pediátricas e média complexidade	SV	1				R\$ 25.167,91
	0303010037 – Tratamentos de Outras doenças bacterianas		21	793,69	R\$ 404,78	R\$ 1.198,47	
66.045	Serviços de urgência em obstetrícia	SV	1				R\$ 15.039,17
	0301060029 – Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada		525	12,47	R\$ 6,36	R\$ 18,83	R\$ 9.885,59
	0205020143 - Ultrassonografia Obstétrica		81	24,2	R\$ 12,34	R\$ 36,54	R\$ 2.959,90
	0205020151- Ultrassonografia Obstétrica c/ doppler colorido		3	39,6	R\$ 20,20	R\$ 59,80	R\$ 179,39
	0205020186 0 Ultrassonografia Transvaginal		30	24,2	R\$ 12,34	R\$ 36,54	R\$ 1.096,26
	0211010061 – Tococardiografiaante-parto		15	1,69	R\$ 0,86	R\$ 2,55	R\$ 38,28
	0202020380 – Hemograma completo		27	4,11	R\$ 2,10	R\$ 6,21	R\$ 167,56





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

0202050017 – Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina		33	3,7	R\$ 1,89	R\$ 5,59	R\$ 184,37
0202080080 – Cultura de bactérias p/ identificação		18	5,62	R\$ 2,87	R\$ 8,49	R\$ 152,75
0202010600 – Dosagem de Potássio		6	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 16,76
0202010120 – Dosagem de ácido úrico		9	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 25,11
0202010694 – Dosagem de ureia		12	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 33,48
0202010635- Dosagem de sódio		6	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 16,74
0202010627 – Dosagem de Proteínas Totais e Frações		3	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 8,37
0202010317 – Dosagem de Creatinina		12	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 33,48
0202010180 – Dosagem de Amilase		3	2,25	R\$ 1,15	R\$ 3,40	R\$ 10,19
0202010473 – Dosagem de Glicose		3	1,85	R\$ 0,94	R\$ 2,79	R\$ 8,37
0202050114 Dosagem de Proteínas (urina 24 horas)		3	2,04	R\$ 1,04	R\$ 3,08	R\$ 9,24
0202020150 Determinação de velocidade de Hemossedimentação		3	2,73	R\$ 1,39	R\$ 4,12	R\$ 12,37
0202030083 – Determinação quantitativa de Proteína C Reativa		3	9,25	R\$ 4,72	R\$ 13,97	R\$ 41,90
0202010368 Dosagem de Desidrogenase láctica		9	3,68	R\$ 1,88	R\$ 5,56	R\$ 50,01
0202010643 Dosagem de Transaminase GLUTamico – Oxalacética (TGO)		9	2,01	R\$ 1,03	R\$ 3,04	R\$ 27,32
0202010651 - Dosagem de Transaminase Glutamico - Piruvica (TGP)		9	2,01	R\$ 1,03	R\$ 3,04	R\$ 27,32
0202010465 – Dosagem de Gama- GLutamil – Transferase		3	3,51	R\$ 1,79	R\$ 5,30	R\$ 15,90
0202020134 – Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP ATIVADA)		3	5,77	R\$ 2,94	R\$ 8,71	R\$ 26,14
0202020142– Determinação de Tempo e Atividade da Prtotrombina (TAP)		3	2,73	R\$ 1,39	R\$ 4,12	R\$ 12,37
TOTAL						R\$ 359.058,92

**Valor total da Requisição nº 2008, de R\$ 359.058,92 (Trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).**



#### **4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Alvará Sanitário;

b) Registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.3. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias número:

**02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0059 0059 0059 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

#### **5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, e após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. **O pagamento do item 65.980** – Diária em Unidade de Terapia Intensiva, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios.

5.3. **O pagamento do item 65971** – Internação em clínica obstétrica, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios descontando os honorários médicos.

5.4. **O pagamento do item 65.974** – Internação em clínica pediátrica, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios descontando os honorários médicos.

5.5. **O pagamento do item 66.045** – Serviços de urgência em Obstetrícia, será realizado de acordo com a FPO (Ficha de Programação Orçamentária), FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) e documentos comprobatórios.

5.6. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se



acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7.A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

5.8.Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.9.O pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos ficará a cargo da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Araxá/MG), com exceção dos profissionais médicos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, que ficará às expensas da **CONTRATADA**.

5.10.A SMS - Secretaria Municipal de Saúde irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalares, Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito, descontando os valores de produção total da **CONTRATADA**, por meio do relatório demonstrativo de AIH – Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2), podendo também ser verificado através do Espelho da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), com a finalidade de descontar os valores pagos pelo MS – Ministério da Saúde aos profissionais médicos, uma vez que, ficará a cargo município o pagamento de referidos profissionais médicos com exceção dos médicos da UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

## **6.PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O):**

6.1.Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2.O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020.**

6.3.Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.4. Em caráter excepcional a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.



6.5. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.6. Os serviços serão solicitados, e executados na **CONTRATADA**, devidamente habilitado pela Vigilância Sanitária para os serviços credenciados e registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.7. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, SIA (Sistema Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar), para processamento e pagamento dos serviços, devendo obedecer todas as normas e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

6.8. Para regulação dos leitos a **CONTRATADA** deverá estar submetido ao SISTEMA DE REGULAÇÃO – SUSFÁCIL, internando apenas os pacientes regulados por este sistema, sendo responsável pela solicitação de senhas para seus funcionários.

6.9. Submeter-se aos fluxos e protocolos criados pela Regulação do Município, Estado e Ministério da Saúde.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável por lançar todos os procedimentos executados dentro da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), sob pena de não receber os valores executados.

6.11. A **CONTRATADA** é responsável por preencher a Ficha de Atendimento Ambulatorial de urgência, juntamente com todos os exames realizados, lançar no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, sob pena de não receber os valores executados.

6.12. A **CONTRATADA** deverá obedecer os prazos regulamentados pelo Setor de Faturamento para exportação das bases e arquivos de faturamento.

6.13. A **CONTRATADA** receberá os valores, somente após apresentação dos serviços, por meio dos relatórios gerados pelos Sistemas de Informação, conforme produzido, nos valores acordados com acréscimo de 51% (cinquenta e um por cento) da tabela SUS, de maneira *pós fixada*.

6.14. Competirá a **CONTRATADA**, consolidar e faturar o serviço executado pelo estabelecimento contratado, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, para confecção de relatório visando à elaboração da nota fiscal.

6.15. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG rejeitar a prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, objeto deste processo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Contrato.



6.16. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins.

6.17. O profissional (médico, assistente social, nutricionista, farmacêutica e outras) deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores, cabe a **CONTRATADA** exigir o preenchimento e executar os serviços conforme especificações do contrato.

6.18. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento (AIH preenchida de maneira completa e documentações) que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo das diversas unidades credenciadas SUS.

6.19. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

6.20. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

6.21. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.22. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

6.23. A(O) **CONTRATADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.24. A(O) **CONTRATADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

6.25. A(O) **CONTRATADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



6.26. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade conforme SUSfácil;

6.27. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.28. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.29. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

6.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.31. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.32. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.33. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

6.34. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da **CONTRATADA** de forma regulada;





II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADA** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA(O):**

8.1. Caberá **a(o) CONTRATADO(A)** o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Credenciamento, bem como o cumprimento das obrigações constantes neste contrato:

8.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

8.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestador, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar);

8.4. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;

8.5. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Edital;

8.6. Garantir a existência de equipamentos e materiais suficientes, adequados, atualizados e em boas condições e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

8.7. Submeter-se à regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

8.8. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;



8.9. Manter durante a execução deste **CONTRATO**, com todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

8.10. Informar a Prefeitura Municipal de Araxá/ Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.12. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

8.13. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

8.14. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

8.15. Durante a prestação dos serviços, **a(o) CONTRATADA (O)** fica proibido de:

I – Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços SUS;

II – Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;

III – Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV – Solicitar qualquer tipo de doação.

8.16. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do pregão presencial;

8.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- 8.18. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 8.19. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 8.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 8.21. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 8.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.23. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente;
- 8.24. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 8.25. Submeter-se ao controle da Auditoria Municipal e Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato;
- 8.26. Efetuar a prestação do(s) serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- 8.27. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 8.28. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, IMEDIATAMENTE até no máximo 01(um) dia útil após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



8.29. Caso algum equipamento ou assistência seja interrompida a poderá providenciar/contratar outro prestador para execução do serviço, uma vez que a atenção hospitalar se caracteriza como urgência e não pode ser interrompida.

8.30. Efetuar pagamento dos honorários /serviços dos profissionais médicos UTI – Unidade de Terapia Intensiva

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)**;

9.3. Fornece os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

9.4. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

9.5. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)**;

9.6. A Regulação/Secretaria Municipal de Saúde receber todos as documentações necessárias para o pagamento, confeccionando os relatórios e solicitando a emissão da Nota Fiscal;

9.7. Competirá a Regulação/Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento;

9.8. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

9.9. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela pessoa física ou empresa contratada SUS;

9.10. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, com exceção dos profissionais médicos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, que ficará às expensas da(o) **CONTRATADA(O)**.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO - GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:**



10.1.A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Responsável pela Execução:**

Nome: Graciela Ruckert  
CPF: 095.576.226.01  
Cargo: Chefe de departamento I  
Telefone: (34)98415-9005  
Email: [regulacao@araxa.mg.gov.br](mailto:regulacao@araxa.mg.gov.br)

Nome: Carlos Heraclito Ramirez e Dolga  
CPF: 731.418.446-15  
Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Médico  
Telefone: (34) 98843-4262  
E-mail: [pam@araxa.mg.gov.br](mailto:pam@araxa.mg.gov.br)

**11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1.O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020.**

11.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020,** podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º - H da Lei 13.979/2020.

**12. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda do contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá crescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

**13. DAS SANÇÕES:**



13.1.A recusa da(o) **CONTRATADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste pregão presencial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**;

13.1.1.Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2.Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

13.1.3.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.1.4.Multas pecuniárias;

13.1.5.Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

13.6.A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

13.7.A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.8.Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

13.9.As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

13.10.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DA RESCISÃO:**

14.1.A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2.O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:





- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

#### **15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:**

15.1.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2.O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)**, que serão dela informados;

15.3.Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

16.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

16.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

---

qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital;

16.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

16.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br);

Araxá(MG), 03 de setembro de 2020.

---

Diane Dutra Cardoso Borges  
Secretária Municipal de Saúde de Araxá – MG



**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a) ....., neste ato representante da empresa ....., portador (a) do documento de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 165/2020 – Inexigibilidade 12.007/2020, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 165/2020–  
Inexigibilidade 12.007/2020, que nossa empresa:  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida/residente na \_\_\_\_\_,  
não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a  
Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho  
de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento  
superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual  
situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômicofinanceira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua ou situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador **DECLARA** ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito  
(a) no CNPJ N°....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
N°..... e do CPF N°....., **DECLARA** que não  
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa  
pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art.  
18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03  
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

---

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida na ..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Nº 165/2020 – Inexigibilidade 12.007/2020 e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 165/2020 – Inexigibilidade 12.007/2020 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA PARA ATENDER OS PACIENTES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**

1. Proponho realizar os serviços descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

#### **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade/ 3 meses	Valor Unitário	Valor 3 meses
65.980	Diária em Unidade de terapia Intensiva em atendimento ao paciente nas diversas clínicas	SV	270		
65.971	Internação em clínica obstétrica em atendimento as intercorrências gravídicas e 1assistência ao parto	SV	1		
	0411010034 – Parto cesariano		207		
65.974	Internação em clínica pediátrica em atendimento as condições clínicas pediátricas e média complexidade	SV	1		
	0303010037 – Tratamentos de Outras doenças bacterianas		21		
66.045	Serviços de urgência em obstetrícia	SV	1		
	0301060029 – Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção		525		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

especializada				
0205020143 - Ultrassonografia Obstétrica		81		
0205020151 - Ultrassonografia Obstétrica c/ doppler colorido		3		
0205020186 0 Ultrassonografia Transvaginal		30		
0211010061 – Tococardiografiaante-parto		15		
0202020380 – Hemograma completo		27		
0202050017 – Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina		33		
0202080080 – Cultura de bactérias p/ identificação		18		
0202010600 – Dosagem de Potássio		6		
0202010120 – Dosagem de ácido úrico		9		
0202010694 – Dosagem de ureia		12		
0202010635- Dosagem de sódio		6		
0202010627 – Dosagem de Proteínas Totais e Frações		3		
0202010317 – Dosagem de Creatinina		12		
0202010180 – Dosagem de Amilase		3		
0202010473 – Dosagem de Glicose		3		
0202050114 Dosagem de Proteínas (urina 24 horas)		3		
0202020150 Determinação de velocidade de Hemossedimentação		3		
0202030083 – Determinação quantitativa de Proteína C Reativa		3		
0202010368 Dosagem de Desidrogenase láctica		9		
0202010643 Dosagem de Transaminase GLutamico – Oxalacética (TGO)		9		
0202010651 - Dosagem de Transaminase Glutamico - Piruvica (TGP)		9		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

	0202010465 – Dosagem de Gama- GLutamil – Transferase		3		
	0202020134 – Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP ATIVADA)		3		
	0202020142 – Determinação de Tempo e Atividade da Protombina (TAP)		3		
TOTAL					R\$

Valor total dos serviços: R\$ (.....)

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.
3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO VIII

### MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### **CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA**

#### **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**.

#### **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**

Razão social:  
Endereço:  
Telefone/ fax:  
CNPJ N.º:  
Inscrição Estadual:  
Representante Legal:  
CPF:

#### **DOS FUNDAMENTOS**

**a)** O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 165/2020 – Inexigibilidade 12.007/2020, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

**c)** Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA PARA ATENDER OS PACIENTES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**, conforme Termo de



Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 165/2020 – Inexigibilidade 12.007/2020 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde à quantia definida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantida de/ 3 meses	Valor Tabela SUS	Valor Proposto	Valor Unitário	Valor 3 meses
65.980	Diária em Unidade de terapia Intensiva em atendimento ao paciente nas diversas clínicas	SV	270				
65.971	Internação em clínica obstétrica em atendimento as intercorrências gravídicas e 1assistência ao parto	SV	1				
	0411010034 – Parto cesariano		207				
65.974	Internação em clínica pediátrica em atendimento as condições clínicas pediátricas e média complexidade	SV	1				
	0303010037 – Tratamentos de Outras doenças bacterianas		21				
66.045	Serviços de urgência em obstetrícia	SV	1				
	0301060029 – Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada		525				
	0205020143 - Ultrassonografia Obstétrica		81				
	0205020151- Ultrassonografia Obstétrica c/ doppler colorido		3				
	0205020186 0 Ultrassonografia		30				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

Transvaginal						
0211010061 – Tocardiografiaante -parto		15				
0202020380 – Hemograma completo		27				
0202050017 – Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina		33				
0202080080 – Cultura de bactérias p/ identificação		18				
0202010600 – Dosagem de Potássio		6				
0202010120 – Dosagem de ácido úrico		9				
0202010694 – Dosagem de ureia		12				
0202010635- Dosagem de sódio		6				
0202010627 – Dosagem de Proteínas Totais e Frações		3				
0202010317 – Dosagem de Creatinina		12				
0202010180 – Dosagem de Amilase		3				
0202010473 – Dosagem de Glicose		3				
0202050114 Dosagem de Proteínas (urina 24 horas)		3				
0202020150 Determinação de velocidade de Hemossedimentação		3				
0202030083 – Determinação quantitativa de Proteína C Reativa		3				
0202010368 Dosagem de Desidrogenase láctica		9				
0202010643 Dosagem de		9				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

Transaminase GLutamico – Oxalacética (TGO)						
0202010651 - Dosagem de Transaminase Glutamico - Piruvica (TGP)		9				
0202010465 – Dosagem de Gama- GLutamil – Transferase		3				
0202020134 – Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP ATIVADA)		3				
0202020142– Determinação de Tempo e Atividade da Prtotrombina (TAP)		3				
TOTAL						R\$

2.3.A descrição/especificação técnica dos serviços se dará conforme itens abaixo:

a) - **ITEM 65.980: DIÁRIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM ATENDIMENTO AO PACIENTE NAS DIVERSAS CLÍNICAS**

A Diária de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento, estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterruptas.

b) - **ITEM 65.971: INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OBSTÉTRICA EM ATENDIMENTO AS INTERCORRÊNCIAS GRAVÍDICAS E ASSISTÊNCIA AO PARTO**

A internação em Clínica Obstétrica compreende todas as ações necessárias ao atendimento hospitalar clínico e cirúrgica de gestantes e mulheres com intercorrências ginecológicas e gestacionais. Inclui assistência de enfermagem, exames radiológicos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais e serviços de hotelaria dentre outros, Os dois códigos mais comuns nesta clínica são os procedimentos de: a) cesárea e b) parto normal.



**c) - ITEM 65.974: INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PEDIÁTRICA EM ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES CLÍNICAS PEDIÁTRICAS EM MÉDIA COMPLEXIDADE**

A internação em clínica pediátrica compreende todas as ações necessárias ao atendimento hospitalar de crianças, sejam elas clínicas e ou cirúrgicas. Inclui assistência de enfermagem, técnico de enfermagem, exames radiológicos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais e serviços de hotelaria dentre outros, Os três códigos mais comuns nesta clínica, são eles: a) diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica pediátrica, b) Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica cirúrgica; c) Tratamentos de outras doenças bacterianas.

**d) - ITEM 65.045: SERVIÇOS DE URGÊNCIA EM OBSTETRÍCIA**

Os serviços de urgência em obstetrícia incluem toda a atenção de urgência relacionadas à gestantes e mulheres com intercorrências ginecológicas. Incluem assistência de enfermagem, exames radiológicos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais e serviços de hotelaria dentre outros. Os códigos mais comuns nesta clínica, sendo eles: a) atendimentos de urgência c/ observação até 24 (vinte e quatro) horas em atenção especializada; b) Ultrassonografia Obstétrica; c) Ultrassonografia Obstétrica c/ doppler colorido; d) Ultrassonografia transvaginal; e) Tocografia ante-parto; f) Hemograma completo; g) Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina; h) Cultura de bactérias p/Ureia; i) Dosagem de potássio; j) Dosagem de ácido úrico; ; k) Dosagem de uréia; l) Dosagem de sódio; m) Dosagem de proteínas Totais e Frações n) Dosagem de creatinina; o) Dosagem de Amilase; p) Dosagem de glicose; q) Dosagem de Proteínas (urina de 24 horas); r) Determinação de velocidade de Hemossedimentação; s) Determinação quantitativa de Proteína C Reativa t) Dosagem de Desidrogenase láctica; u) Dosagem de Transaminase Glutâmico – Oxalacética (TGO), v) Dosagem de Transaminase Glutâmico – Pirúvica (TGP), x) Dosagem de Gama – Glutamil – Transferase; y) Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada ( TTP ATIVADA); z) Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina (TAP).

1.2.No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

1.4.O valor estimado para contratação dos serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva /UTI, Obstetrícia e Pediatria é de **R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1.O pagamento será efetuado mensalmente, 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal Fatura.

3.2. Para cálculo da prestação serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva/UTI, Obstetrícia e Pediatria à população do Município de Araxá/MG e Microrregião, foi utilizado Estudo de Mercado para elaboração da Tabela Hospitalar já aprovada no Conselho de



Municipal de Saúde no percentual de 51% (cinquenta e por cento ) de acréscimo sobre o valor da Tabela SUS.

**3.3.O pagamento do item 65.980** – Diária em Unidade de Terapia Intensiva, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios.

**3.4. O pagamento do item 65971** – Internação em clínica obstétrica, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios descontando os honorários médicos.

**3.5.O pagamento do item 65.974** – Internação em clínica pediátrica, será realizado de acordo com o relatório do Sistema Informação Hospitalar, Espelho de AIH (Autorização de Informação Hospitalar) e documentos comprobatórios descontando os honorários médicos.

**3.6.O pagamento do item 66.045** – Serviços de urgência em Obstetrícia, será realizado de acordo com a FPO (Ficha de Programação Orçamentária), FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) e documentos comprobatórios.

**3.7.A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

**3.8.A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá – MG. .**

**3.9.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.**

**3.10.O pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos ficará a cargo da **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal de Araxá/MG), com exceção dos profissionais médicos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, que ficará às expensas da **CONTRATADA**.**

**3.11.A SMS - Secretaria Municipal de Saúde irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalares, Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito, descontando os valores de produção total da **CONTRATADA**, por meio do relatório demonstrativo de AIH – Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2), podendo também ser verificado através do Espelho da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), com a finalidade de descontar os valores pagos pelo MS – Ministério da Saúde aos profissionais médicos, uma vez que, ficará a cargo**



município o pagamento de referidos profissionais médicos com exceção dos médicos da UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

**02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0059 0059 0059 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):**

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Contrato, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de execução do contrato é de **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020.**

5.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.4. Em caráter excepcional a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

5.5. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.6. Os serviços serão solicitados, e executados na **CONTRATADA**, devidamente habilitado pela Vigilância Sanitária para os serviços credenciados e registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES).



5.7. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, SIA (Sistema Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar), para processamento e pagamento dos serviços, devendo obedecer todas as normas e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

5.8. Para regulação dos leitos a **CONTRATADA** deverá estar submetido ao SISTEMA DE REGULAÇÃO – SUSFÁCIL, internando apenas os pacientes regulados por este sistema, sendo responsável pela solicitação de senhas para seus funcionários.

5.9. Submeter-se aos fluxos e protocolos criados pela Regulação do Município, Estado e Ministério da Saúde.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável por lançar todos os procedimentos executados dentro da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), sob pena de não receber os valores executados.

5.11. A **CONTRATADA** é responsável por preencher a Ficha de Atendimento Ambulatorial de urgência, juntamente com todos os exames realizados, lançar no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, sob pena de não receber os valores executados.

5.12. A **CONTRATADA** deverá obedecer os prazos regulamentados pelo Setor de Faturamento para exportação das bases e arquivos de faturamento.

5.13. A **CONTRATADA** receberá os valores, somente após apresentação dos serviços, por meio dos relatórios gerados pelos Sistemas de Informação, conforme produzido, nos valores acordados com acréscimo de 51% (cinquenta e um por cento) da tabela SUS, de maneira *pós fixada*.

5.14. Competirá a **CONTRATADA**, consolidar e faturar o serviço executado pelo estabelecimento contratado, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, para confecção de relatório visando à elaboração da nota fiscal.

5.15. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG rejeitar a prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, objeto deste processo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Contrato.

5.16. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins.

5.17. O profissional (médico, assistente social, nutricionista, farmacêutica e outras) deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores, cabe a **CONTRATADA** exigir o preenchimento e executar os serviços conforme especificações do contrato.





5.18. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento (AIH preenchida de maneira completa e documentações) que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo das diversas unidades credenciadas SUS.

5.19. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

5.20. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

5.21. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

5.22. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

5.23. A(O) **CONTRATADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5.24. A(O) **CONTRATADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

5.25. A(O) **CONTRATADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.26. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade conforme SUSfácil;

5.27. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- 5.28. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.29. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 5.31. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.32. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.33. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;
- 5.34. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da **CONTRATADA** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADA** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;



IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA(O):**

7.1. Caberá **a(o) CONTRATADO(A)** o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Credenciamento, bem como o cumprimento das obrigações constantes neste contrato:

7.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

7.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestador, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar);

7.4. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;

7.5. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Edital;

7.6. Garantir a existência de equipamentos e materiais suficientes, adequados, atualizados e em boas condições e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

7.7. Submeter-se à regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

7.8. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

7.9. Manter durante a execução deste **CONTRATO**, com todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

7.10. Informar a Prefeitura Municipal de Araxá/ Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);



7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.12. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

7.13. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

7.14. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

7.15. Durante a prestação dos serviços, **a(o) CONTRATADA (O)** fica proibido de:

I – Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços SUS;

II – Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;

III – Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV – Solicitar qualquer tipo de doação.

7.16. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do pregão presencial;

7.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.18. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.19. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

7.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



7.21. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.23. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente;

7.24. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.25. Submeter-se ao controle da Auditoria Municipal e Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato;

7.26. Efetuar a prestação do(s) serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;

7.27. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

7.28. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, **IMEDIATAMENTE** até no máximo 01(um) dia útil após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.29. Caso algum equipamento ou assistência seja interrompida a poderá providenciar/contratar outro prestador para execução do serviço, uma vez que a atenção hospitalar se caracteriza como urgência e não pode ser interrompida.

7.30. Efetuar pagamento dos honorários /serviços dos profissionais médicos UTI – Unidade de Terapia Intensiva

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:**

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;



- 8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)**;
- 8.3. Fornece os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;
- 8.4. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;
- 8.5. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)**;
- 8.6. A Regulação/Secretaria Municipal de Saúde receber todos as documentações necessárias para o pagamento, confeccionando os relatórios e solicitando a emissão da Nota Fiscal;
- 8.7. Competirá a Regulação/Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento;
- 8.8. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 8.9. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela pessoa física ou empresa contratada SUS;
- 8.10. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, com exceção dos profissionais médicos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, que ficará às expensas da(o) **CONTRATADA(O)**.

#### **CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:**

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

#### **Responsável pela Execução:**

Nome: Graciela Ruckert  
CPF: 095.576.226.01  
Cargo: Chefe de departamento I  
Telefone: (34)98415-9005  
Email: [regulacao@araxa.mg.gov.br](mailto:regulacao@araxa.mg.gov.br)





Nome: Carlos Heraclito Ramirez e Dolga  
CPF: 731.418.446-15  
Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Médico  
Telefone: (34) 98843-4262  
E-mail: [pam@araxa.mg.gov.br](mailto:pam@araxa.mg.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020.**

9.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 08/12/2020,** podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º - H da Lei 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda do contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá crescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:**

12.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(o)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;



12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(o)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:**

14.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;



14.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)**, que serão dela informados;

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**  
**ARACELY DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA/CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**